



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO: Aquisição de novas bandeiras oficiais do Brasil, estado de Goiás e do município de Três Ranchos para o Plenário da Câmara Municipal Três Ranchos/GO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DOS PRODUTOS:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD REQUERIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	Bandeira oficial do Brasil Estampada dupla-face, em tecido 100% Poliéster, com ilhoses para hasteamento. Medida: 135 X 193 cm	02	R\$ 188,00	R\$ 376,00
02	Bandeira oficial do Estado de Goiás Estampada dupla-face, em tecido 100% Poliéster, com ilhoses para hasteamento. Medida: 135 X 193 cm	02	R\$ 188,00	R\$ 376,00
03	Bandeira oficial do Município de Três Ranchos – Goiás Estampada dupla-face, em tecido 100% Poliéster, com ilhoses para hasteamento. Medida: 135 X 193 cm	02	R\$ 246,33	R\$ 492,66
			TOTAL:	R\$ 1.244,66

3- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1 - Os valores constantes na tabela acima foram estimados através de média dos preços por itens colhidos nos 3 (três) orçamentos recebidos, ou seja, com base no levantamento de mercado, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

3.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como artigos de luxo, conforme Decreto nº 10.818, que regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133/21, que define os bens de consumo enquadrados na categoria de luxo.

3.3 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.244,66 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4- FUNDAMENTO LEGAL:

A Constituição Federal no seu art. 13, parágrafo 1º, dispõe que a bandeira é símbolo nacional sendo sua utilização regulamentada pela Lei nº 5.700/71, alterada pela Lei nº 8.421/92, a qual determina em seu art. 4º determina que as repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, em quartéis, escolas públicas e particulares deverão possuí-las.

O procedimento licitatório/dispensa obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

Prevê a nova Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Grifei

O decreto nº 11.871/2023, atualiza o valor estabelecido no inc. II, do art. 75, ficando o limite para dispensa de licitação, em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Assim, sendo a presente contratação poderá ser formalizada via dispensa de licitação, na conformidade com o dispositivo acima transcrito, uma vez que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao referido no disposto do inciso do artigo supracitado.

5 - JUSTIFICATIVA:

5.1 - A aquisição de novas bandeiras para o Plenário da Câmara Municipal de Três Ranchos se justifica para atender à Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

5.2 - O desgaste causado pelo tempo de uso e pela exposição aos elementos atmosféricos, como variações de temperatura, chuva, vento, umidade e sol, torna imperativo renovar esses elementos, uma vez que apresentá-los em mau estado de conservação é considerado manifestação de desrespeito.

5.3 - A atual condição avançada de desgaste das bandeiras compromete não apenas a estética, mas também desafia os preceitos legais que regem o uso e a preservação dos Símbolos Nacionais. A renovação torna-se, portanto, uma medida de respeito aos princípios patrióticos e uma obrigação legal, visando assegurar a representatividade condigna de nossas instituições.

5.4 - Manter as bandeiras em perfeitas condições representa um gesto simbólico que reflete nosso compromisso com a preservação dos valores nacionais e o respeito às normativas que regem o uso desses símbolos.

5.5 - Assim, evidencia-se que a hipótese de aquisição de novas bandeiras oficiais, configura-se nos casos de **dispensabilidade de licitação**.

5.6 - Portanto, a aquisição de novas bandeiras oficiais no caso em tela, se encaminha sob a égide da modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pois se enquadra em compras, o que está previsto no inc. II, do art. 75, da Lei de Licitações nº 11.133/2021.

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1- No que diz respeito à FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

6.2 Identificado o fornecedor que ofertou o menor valor, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21.

7 - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DO PRODUTO

7.1 – A entrega das bandeiras deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de expedição da ordem de compras, durante horário de expediente, sendo das 08 às 11 e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta feira, na sede da Câmara Municipal, conforme solicitação de entrega, nas condições e qualidade estabelecidas neste termo de referência, e será



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;

7.2- Ainda, as bandeiras deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Três Ranchos, situada na Rodovia GO 330, km 28, e nas quantidades solicitadas através de requisição devidamente autorizada.

7.3 - Caso as bandeiras não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitas, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, imediato, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.

8- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

a) Cópia dos documentos pessoais do representante da empresa, que assinará o contrato com a Câmara;

b) Certidões negativas da pessoa jurídica, sendo, Ministério da Fazenda, FGTS, INSS, Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, Justiça do Trabalho, Certidão Negativa do Município sede da empresa; e

c) demais documentos que forem exigidos por esta casa de Leis para finalização da contratação, a serem entregues em cópias, ou por meios eletrônicos.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Para realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2024, conforme abaixo discriminado:

01 – Legislativo

031 – Ação Legislativa



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

1001 – Processo Legislativo

2.001 - Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.30 - Material de Consumo

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será realizado mediante entrega das bandeiras adquiridas e mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização da presente contratação.

10.2 - A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Câmara Municipal, exceto por motivo devidamente justificado pela Administração.

10.3 - Os preços dos itens discriminados em tabela acima, serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor será pago de acordo com os fornecimentos.

10.4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

11 - DAS OBRIGAÇÕES:

A Câmara Municipal de Três Ranchos (Contratante) se obriga a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas presentes neste termo de referência e proposta;
2. Fiscalizar se as bandeiras oficiais entregues estão de acordo com as normas legais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na fabricação das bandeiras, fixando prazo para a sua correção;
4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor.

O contratado obrigar-se-á a:

1. Fornecer à contratante as bandeiras oficiais no preço, prazo e forma estipuladas na proposta de preços apresentada;
2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
4. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante, inerentes ao objeto da contratação.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pelo fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da lei federal 11.133/2021.

12.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos.

12.3 - O fiscal deste contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos para o fim de eventual aplicação de sanção.

12.4 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos da lei federal 11.133/2021.

12.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

12.6 - A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal do contrato pactuado com a Câmara Municipal.

13 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº.14.133.
2. Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da lei nº 11.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e administrativa;
3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 11.133/2021
5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14 - PUBLICIDADE:

O aviso de licitação deverá ser publicado no site oficial da Câmara Municipal de Três Ranchos: <https://www.camaratresranchos.go.gov.br> e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: camara3ranchos@hotmail.com, e pelo telefone 64 3475-1179.

Secretaria da Câmara Municipal de Três Ranchos-GO, aos 06 de novembro de 2024.

Naiara Balduino Dos Santos
Agente de Contratação